CONTRATO 006/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2022
CHAMADA PUBLICA/CREDENCIAMENTO nº 001/2022

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORAMENTO COM GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VENDA DE ESPAÇOS (STANDS) – AREA DE ALIMENTAÇÃO, ESTRUTURA DO PARQUE E AREA DE ALIMENTAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Sete de Setembro, 548, na cidade de Galvão, inscrito no CNPJ sob nº 83.902.909/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, brasileiro, casado, residente neste Município de Galvão, inscrito no CPF/MF sob nº 500.719.049-72, denominado doravante de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO, COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GALVÃO – ACIG,** sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 274, na cidade de Galvão, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.320/0001-10, neste ato representada por seu presidente Sr. **FABIANA CARLA BUSANELLO,** brasileiro, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 039.262.039-19, residente e domiciliado nesse município de Galvão, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente convênio de auxílio financeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o repasse do auxílio financeiro A **CREDENCIAMENTO** para **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORAMENTO COM GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA VENDA DE ESPAÇOS (STANDS) – AREA DE ALIMENTAÇÃO, ESTRUTURA DO PARQUE E AREA DE ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, Decreto Municipal nº Decreto 045/2022, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a **ASSOCIAÇÃO, COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GALVÃO – ACIG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATADA receberá em parcela única o valor de R$ 100,00 (cem reais) por Espaço (Stand) vendido-interna e externa, **(exceto associações e entidades publicas ou sem fins lucrativos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 Projeto/ Atividades: 2022 manutenção das atividades financeiras

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

5.1 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, o responsável fica em nome de ***Leonidio Levinski – Contador Municipal.***
5.2 Promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização da execução do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
5.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
5.4 Contratação de Shows;
5.5 Exploração de Venda de Bebidas
5.6 Exploração de Vendas das Areas Nobres dos shows.
5.7 Prestação de contas da entrada e saída dos recursos;
5.8 Devolução do valor da sobra entre receitas e despesas:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pela correta prestação dos serviços, sob pena de rescisão do presente e responsabilidade de seus dirigentes;
6.2 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos causados a terceiros, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
6.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização prestação dos serviços.
6.4 Gerenciar a negociação de locação do espaço (stands) existente interno e externo.
6.5 Fiscalizar a montagem junto a empresa fornecedora da estrutura dos espaços locados.
6.6 Fiscalizar a organização e o atendimento prestado ao publico pelo locatário do espaço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá duração a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Será fiscal do presente contrato o Senhor **Leonidio Levinski** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

9.2A rescisão contratual poderá ser:

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

9.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

9.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

9.5 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

9.6 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

9.7 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

10.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

10.1.4 – Declaração de inidoneidade;

10.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

10.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

10.1.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

10.1.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.1 **–** A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2 – Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelo contador/fiscal Leonidio Levinski.

11.3 – A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do Contrato.

11.4 – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br

11.5 – A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimento que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações federais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de São Domingos** para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Galvão-SC, 08 de março de 2022.

ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO, COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GALVÃO – ACIG
FABIANA CARLA BUSANELLO

Assessor Jurídico.
Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159_____

Testemunhas:
1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - _____

Município de Galvão – SC. CNPJ n. 83.009.902/0001-16
Avenida Sete de Setembro n. 548, Centro. Galvão – SC. CEP 89.838-000.
Site: www.galvao.sc.gov.br